



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
5ª CONTROLADORIA

Expediente nº : 001217/2022
Procedência : Ouvidoria TCE/PA
Assunto : Memorando nº 018/2022-GAB.OUVID. /DEM.

INFORMAÇÃO

1. Trata-se de demanda recebida pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas, na qual o demandante relata a suposta perda de R\$71,2 milhões dos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escolas- PDDE¹, pelas escolas da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC, no período correspondente de 2019 a 2021.
2. Aduz que já denunciou tais fatos ao Poder Público Federal, porém não resultaram no combate e prevenção à má gestão, perdas dos recursos e danos no âmbito das escolas públicas estaduais.
3. Assim, solicita a este Tribunal que a presente denúncia seja encaminhada aos órgãos do Poder Público Federal, bem como recomende ao Governo do Estado do Pará que adote providências para a regularização das escolas ao recebimento e à gestão planejada e eficiente dos repasses do PDDE 2022 e anos seguintes, conforme disposto nas resoluções do Programa e os princípios da administração pública.
4. Inicialmente, cumpre destacar que a fiscalização da aplicação de recursos do PDDE não está inserida no campo de atuação desta Corte de Contas, uma vez que se trata de verba Federal, atraindo, portanto, a competência concorrente do Tribunal de Contas da União - TCU, do FNDE e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas, conforme estabelece o art. 23 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 10/2013, veja-se:

Art. 23 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDE, é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do

¹ O PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), consiste em um recurso federal recebido pelas escolas, por meio de conta bancária específica aberta pelo FNDE, em nome do conselho escolar, o qual tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público, visando à promoção de melhorias da infraestrutura física e pedagógica dessas escolas.

Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

5. Nada obstante, informa-se que esta Corte de Contas já comunicou ao Tribunal de Contas da União - TCU a respeito do assunto, mediante a Demanda registrada sob o nº 345568/2022.

6. Ademais, cientificou a Secretaria de Estado de Educação do Pará- Seduc, sobre a presente demanda, por meio do Ofício nº 00280/2022 - 5ª CCG/Secex, tendo em vista que nos termos das Resoluções nº 10, de 18/4/2013 e nº 15, de 16/09/2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, aquela Secretaria se enquadra na definição de Entidade Executora (EEx), cabendo-lhe, entre outras funções, acompanhar, fiscalizar e controlar os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escolas - PDDE repassados às Unidades Executoras(UEx) representativas de suas escolas.

7. Na oportunidade, reitera-se que as denúncias formais de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE podem ser comunicadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, à Ouvidoria do FNDE, da Controladoria Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU, como também diretamente ao Ministério Público Federal - MPF, conforme prevê o art. 24, § 1º, da Resolução CD/FNDE/MEC nº 10/2013.

8. As denúncias também podem ser protocoladas em unidades físicas dos respectivos órgãos ou através da internet, nos seguintes endereços eletrônicos:

Para denunciar na CGU, [CLIQUE AQUI](#).

Para denunciar no TCU, [CLIQUE AQUI](#) ou [CLIQUE AQUI](#)

Para denunciar no MPF, [CLIQUE AQUI](#).

9. Caso a denúncia seja encaminhada ao FNDE endereçar para: Ouvidoria FNDE – Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE – Brasília – DF, CEP: 70.070-929; ou encaminhar, por meio eletrônico, para ouvidoria@fnde.gov.br.

10. Ressalta-se, por fim, que de acordo com a orientação do TCU, não é mais possível o ingresso de demandas por *email*, somente por meio dos *links* ao norte mencionados.

Jully C. O. Moutinho
Auditora de Controle Externo